

Algumas necessidades básicas para a salvaguarda dos arquivos históricos das empresas portuguesas

José Manuel Lopes Cordeiro

Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho

No momento em que o Projecto memMolde Norte se encontra próximo da sua conclusão, cumprindo com um extraordinário êxito todos os objectivos a que se tinha proposto, importará efectuar uma breve reflexão sobre o tema que presidiu e esteve presente ao longo da sua execução: a salvaguarda dos arquivos empresariais.

Como é fácil de constatar, o nosso País apresenta uma situação bastante singular no contexto europeu dado o atraso que regista em matéria de salvaguarda e organização de fundos documentais de natureza empresarial. Esta situação é tanto mais grave em virtude de nas três últimas décadas, com as transformações entretanto operadas na economia portuguesa, grande parte das empresas industriais históricas – muitas delas centenárias – terem vindo a desaparecer, com a conseqüente perda dos seus acervos documentais. Por outro lado, o único documento legislativo¹ até agora publicado contemplando a situação dos arquivos empresariais, para além de ser totalmente inoperante, apresenta um último artigo que deixa ao mais completo livre-arbítrio a obrigatoriedade das empresas conservarem os seus arquivos históricos, dado o mesmo anular por completo todo o articulado anterior: *“Não obstante o estatuído no artigo anterior², poderá o Secretário de Estado da Cultura, por simples despacho, isentar do cumprimento das obrigações dele constantes aquelas empresas cujos arquivos ou bens venha a verificar-se, pelos serviços competentes da Secretaria de Estado, não importarem às finalidades deste diploma³”*. Seria interessante ter conhecimento, nestas quase três décadas de vigência, quantas vezes e em que situações foi este diploma aplicado.

Face ao panorama que todos temos consciência existir, parece ser imprescindível uma rápida e eficaz tomada de decisões, no sentido de se tentar salvaguardar aquilo que ainda o pode ser, e ao mesmo tempo encarar o futuro dos arquivos históricos das empresas portuguesas com a promulgação de medidas que se tornam indispensáveis. Deste modo, afigura-se-nos apropriado apresentar nesta Sessão de Encerramento e Apresentação de Resultados do Projecto memMolde Norte uma proposta de “programa mínimo”, integrando um conjunto de medidas básicas para a salvaguarda de arquivos empresariais, as quais, como veremos, não são difíceis de aceitar nem de pôr em prática.

1. Uma questão prévia que, no entanto, se nos afigura fundamental diz respeito à necessária vontade política que, seja qual for o Governo, é necessário manifestar para a viabilidade de uma intervenção eficaz neste sector. O Estado – tal como, em maior ou menor grau, acontece nesta matéria nos restantes países europeus – necessita de assumir as suas responsabilidades, e só o facto de, por experiência, sabermos que frequentemente isso não acontece, é que necessitamos de o afirmar logo à partida. Efectivamente, não nos parece que o estabelecimento, por parte da administração pública e dos organismos de tutela do sector arquivístico nacional, de uma política activa – e de uma estratégia correspondente – relativamente à protecção e conservação do património documental das empresas, seja algo muito difícil de concretizar como, aliás, já por diversas vezes foi anunciado mas nunca concretizado.

2. A reformulação integral da escassa legislação existente sobre arquivos de empresa – o já referido Decreto-Lei nº 429/77, de 15 de Outubro – constitui outra das questões que é necessário enfrentar e resolver. A lei existente está desactualizada e totalmente desadequada às necessidades do sector, até porque da sua leitura – nomeadamente do Artº 1º – parece que a grande e exclusiva preocupação do legislador era a de impedir a saída para o estrangeiro de arquivos empresariais de interesse histórico, algo que, como é fácil de entender, a simples promulgação daquele decreto não conseguiria provavelmente evitar. No entanto, dado que em Portugal a existência de legislação – por vezes, até bastante abundante – nunca foi garantia de nada, parece-nos que a publicação de nova legislação, por si só, não resolverá o problema. É imprescindível fazer acompanhar as eventuais novas medidas legislativas com outras iniciativas, para a execução das quais é imprescindível assegurar a colaboração de todas as entidades do sector arquivístico e, obviamente, das próprias empresas.

3. Em matéria legislativa há algo que não só é bastante fácil de pôr em prática, como os seus resultados serão bastante eficazes. É o caso das empresas em relação às quais os Tribunais decretaram a situação de falência. O que sucede nestes casos é a passagem imediata de todo o património da empresa – incluindo a documentação – para a alçada do respectivo Tribunal, a fim do mesmo proceder a um inventário para a sua futura venda em hasta pública, a fim de se realizar numerário que possa atenuar as dívidas existentes, que provocaram a sua falência (à Segurança Social, aos trabalhadores, à Banca, a diferentes credores, etc). Nestas situações, como ninguém se interessa pelos arquivos – que, como os múltiplos casos conhecidos indicam, nem sequer são organizados em lotes para serem licitados, ao contrário da maquinaria, veículos e instalações –, seria muito fácil que o Tribunal, no momento em que recebe as instalações da empresa, transferisse e mandasse incorporar imediatamente num arquivo municipal ou distrital toda a documentação existente. Infelizmente, já testemunhamos vários casos deste tipo, relativos à falência de empresas do Porto e da Bacia do Ave, algumas delas centenárias e com arquivos muito completos que datavam do início da sua laboração, os quais foram integralmente perdidos. Se a empresa já está falida e não vai retomar a actividade, se a documentação não tem valor

comercial mas apenas interesse histórico, e para além disso o seu destino previsível é a destruição a curto prazo, qual é a dificuldade em pôr esta medida em prática? De outra forma, como sucedeu nos casos referidos, a documentação é completamente perdida, de uma forma inteiramente gratuita, muitas vezes por actos de mero vandalismo.

4. A realização de políticas sectoriais de curto prazo parece-nos ser outras das medidas a encarar no âmbito deste “programa mínimo”. Entre estas caberia a execução de planos de recuperação, conservação, organização e exploração cultural e científica dos fundos empresariais que viessem a ser incorporados, ou daqueles que podendo permanecer nas respectivas empresas, estas estivessem interessadas em proceder ao seu tratamento. O sucesso do Projecto memMolde Norte poderá constituir um bom exemplo e um grande incentivo à materialização deste desiderato. Uma outra medida para estabelecer estas políticas sectoriais é a elaboração de um Inventário dos arquivos empresariais existentes em Portugal, em permanente actualização, tarefa à qual o Estado deveria prestar o seu concurso, de forma a reforçar a sua eficácia, nomeadamente através dos Ministérios da Economia e da Cultura. Para simplificar a execução deste Inventário, o mesmo poderia ser realizado de uma forma descentralizada, a nível regional, com a colaboração das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, dos Arquivos Distritais e dos poucos museus industriais que em Portugal têm vindo a salvaguardar arquivos empresariais, incorporando-os nos seus centros de documentação. Merecem ser salientados, neste âmbito, o Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior, na Covilhã, assim como o Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave, em Vila Nova de Famalicão, tendo este último co-organizado em 2004 a I Conferência Internacional de Arquivos Empresariais⁴.
5. Outra medida susceptível de ser posta em prática, e que para além de não apresentar grandes custos poderia ser bastante eficaz, é a do lançamento por parte do Ministério da Economia – em colaboração com o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo – de uma campanha de sensibilização junto das empresas e das Associações Empresariais para a preservação dos seus arquivos, tal como salientava um dos objectivos do Projecto memMolde Norte: *“contribuir para o desenvolvimento de uma consciência patrimonial e exercício de uma melhor cidadania”*. Para tal, bastava utilizar os actuais meios de comunicação, televisão, rádio, imprensa, Internet – criando, por exemplo, uma página própria –, publicar anúncios na imprensa empresarial, enviar mailings destinados a um conjunto de empresas seleccionadas, etc. Eventualmente, alargar os incentivos fiscais ao nível da Lei do Mecenato às empresas que tomarem a iniciativa de organizar os seus fundos documentais históricos, ou que nesse sentido colaborarem com os arquivos do Estado. Estabelecer um prémio anual, de prestígio, para a empresa que se salientar na organização do seu arquivo histórico e divulgá-lo a nível nacional de forma a constituir um incentivo para outras.
6. Finalmente, é indispensável acompanhar a execução deste programa com acções de formação apropriadas, as quais deveriam exercer-se a dois níveis: dada a

carência de profissionais especializados na organização de arquivos empresariais históricos afigura-se indispensável proceder à realização de acções de formação nesta área, criando para o efeito equipas multidisciplinares de formadores; por outro lado, esta mesma formação, deveria ser realizada ao nível dos arquivistas que trabalham nas próprias empresas.

Antes de terminar gostaríamos de chamar a atenção para um outro tipo genérico de documentação empresarial, que muitas vezes não tem merecido uma atenção compatível com a sua importância, mas que se integra plenamente no conceito corrente de património documental empresarial. De facto, este tipo de documentação engloba também o conjunto de publicações e edições efectuadas pelas próprias empresas ao longo dos tempos, tais como catálogos de produtos, boletins, revistas, relatórios de direcção, papel timbrado, postais, etc, às quais, no passado, não foi atribuído valor bibliográfico e, por isso mesmo, não foram incorporadas nos acervos das bibliotecas, mas que são hoje em dia de grande utilidade para a investigação histórica. A experiência, e os resultados, do Projecto memMolde Norte ilustram bem a importância deste tipo de documentação. Para além desta documentação, importará também salvaguardar os fundos de imagem fixa – frequentemente, da autoria de fotógrafos profissionais, utilizados para publicidade da empresa – e audiovisual – neste caso, documentários e filmes publicitários. Como é conhecido, o suporte destes documentos é bastante frágil – e a maior parte das vezes as empresas não dispõem das melhores condições para os conservar – exigindo cuidados especiais a fim de se assegurar a sua preservação. Como medida complementar seria igualmente importante proceder a um inventário deste tipo de filmes publicitários que se encontram depositados na Cinemateca Nacional.

Por último, importará também analisar a experiência de outros países neste domínio da salvaguarda de arquivos empresariais⁵. E não seria necessário ir muito longe. Bastaria começar pelo país vizinho, que nas últimas décadas tem dado passos muito significativos nesta matéria. Deste modo, parece-nos apropriado concluir esta intervenção com as judiciosas palavras de um arquivista asturiano, Eduardo Núñez Fernández, sobre as tarefas que nesta área se deparam a todos os que se interessam pela salvaguarda de arquivos empresariais: *“Quando formos capazes de fazer compreender ao empresariado as vantagens que se lhes oferece um sistema arquivístico bem organizado e gerido, tanto para a sua gestão empresarial imediata como para a solidez da sua identidade e imagem empresariais e, também, para a história do seu país, da sua região ou da sua cidade, teremos dado um passo de gigante para a conservação do património documental português, uma parte importantíssima do nosso legado cultural às futuras gerações e uma herança social à qual não podemos renunciar, para o qual como primeiro passo, é necessário classificá-la no nosso ordenamento jurídico como património cultural da sociedade”*⁶.

⁵ Cfr. Decreto-Lei nº 429/77, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 239, de 15 de Outubro de 1977, p. 2498. Há pouco mais de três anos, o Governo anunciou que, finalmente, iria *“realizar o diagnóstico dos Arquivos Empresariais”*, através do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, objectivo que, tanto quanto se sabe, ainda não foi concretizado. Cfr. *Diário da República*, I Série-A, nº 301, de 31 de Dezembro de 2003.

⁶ Cfr. Decreto-Lei nº 429/77, de 15 de Outubro de 1977. O texto deste artigo fundamental é o seguinte: *“Ficam desde já abrangidas pelo presente decreto-lei as empresas que estejam constituídas há*

mais de vinte e cinco anos e tenham um capital social superior a 50 000 contos".

³ *Idem*.

⁴ As respectivas Actas foram publicadas na revista *Arqueologia Industrial*, 4ª Série, Vol. II, nº 1-2 (2006), editada conjuntamente pelo Museu e pela Associação Portuguesa para o Património Industrial.

⁵ Ver, a propósito, José Manuel Lopes Cordeiro (2003), "Uma tarefa urgente: salvar arquivos de empresa", *Forum*, Braga, nº 32, pp. 97-134.

⁶ Cfr. Eduardo Núñez Fernandez (2000), "Los archivos de empresa y el patrimonio documental industrial y mercantil como patrimonio cultural", in Eduardo Núñez Fernandez, *Estudio Básico sobre el Patrimonio Documental Asturiano. Los archivos históricos, industriales y mercantiles*. Gijón: Ediciones Trea, p. 128. Salvaguardadas as devidas alterações a fim de fazer sentido no texto.

